

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA

SOUZA

ETEC ZONA LESTE

TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

**TRIBUNAL DO JÚRI NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO:
Desafios enfrentados pelo réu**

Ana Sara Ferreira dos Santos

Cinthya Maria Soares de Toledo Santos

Laryssa Bezerra dos Santos Mafra

Marina Duarte de Souza

Pedro Henrique Carvalho dos Santos

Vitória Lídia dos Santos

São Paulo

2024

Ana Sara Ferreira dos Santos

Cinthya Maria Soares de Toledo Santos

Laryssa Bezerra dos Santos Mafra

Marina Duarte de Souza

Pedro Henrique Carvalho dos Santos

Vitória Lídia dos Santos

**TRIBUNAL DO JÚRI NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO:
Desafios enfrentados pelo réu**

Projeto apresentado na disciplina de Planejamento de Trabalho de Conclusão de Curso como requisito básico para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso Técnico em Serviços Jurídicos, tendo como orientadora a professora Izolina Margarida de Souza.

São Paulo

2024

DEDICATÓRIA

Dedicamos esse trabalho a Deus, pois sem Ele não seria possível a conclusão desse curso.

Aos nossos familiares e todos os envolvidos que foram fonte de apoio nessa jornada.

Ao corpo docente que se mostrou sempre muito atencioso em fornecer todo o conhecimento necessário para nossa formação

AGRADECIMENTO

Agradecemos primeiramente a Deus, que nos deu o dom da vida para que pudéssemos concluir esse trabalho e é nossa principal fonte de força nos momentos de angústia, sempre nos fortalecendo e dando confiança para enfrentar os desafios e adversidades.

Aos nossos familiares, colegas e conjuges que nos deram o apoio e incentivo necessário para chegarmos até aqui, sendo fundamentais para nossa perseverança durante o processo.

Ao curso de Serviços Jurídicos da ETEC da Zona Leste que nos permitiu adquirir conhecimento e adentrar espaços fundamentais para nossa formação tanto profissional quanto pessoal.

A todo o corpo docente que promoveu o saber necessário para a formação dos técnicos da área jurídica, em especial a professora Marilda Marques que apesar de não estar presente no nosso último semestre, foi essencial para nosso aprendizado, amadurecimento e autoconfiança sendo de suma importância para realização desse curso.

A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.

-Theodore Roosevelt

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo abordar as dificuldades encontradas pelo réu ao enfrentar o Tribunal do Júri (onde são julgados os crimes dolosos contra a vida), estabelecendo interlocução mediante entrevistas com as principais partes que completam o processo, entre elas o Ministério Público e Defensoria Pública. Por meio desta metodologia, foi possível observar os principais desafios que os réus e rés enfrentam ao ponto em que também foi feita uma análise de como resolver esse infortuno. É importante ressaltar que os resultados obtidos advêm de uma má estruturação social e excesso de prisões preventivas por uma filtragem inadequada do processo, e que esse óbice precisa ser encarado como uma ruptura de padrões, conceitos e concepções à estigmatização ao olhar do conjunto social para com o réu. Neste sentido, entende-se que o presente artigo pode contribuir para o senso crítico aos técnicos judiciários e estudantes da área de direito, promovendo assim, discussões e debates sobre o tema com um olhar mais humanizado.

Palavras-chaves: Interlocução, dificuldades do réu, má estruturação social, ruptura de padrões

ABSTRACT

This course conclusion work aims to address the difficulties encountered by the defendant when facing the Jury Court (where intentional crimes against life are judged), establishing dialogue through interviews with the main parties that complete the process, including the Public Prosecutor's Office and Public Defender's Office. Through this methodology, it was possible to observe the main challenges that defendants face to the point where an analysis was also made of how to resolve this misfortune. It is important to highlight that the results obtained come from poor social structuring and excessive preventive arrests due to inadequate filtering of the process, and that this obstacle needs to be seen as a rupture in standards, concepts and conceptions of stigmatization in the eyes of the social group towards the defendant. In this sense, it is understood that this article can contribute to the critical sense of judicial technicians and students in law, thus promoting discussions and debates on the topic with a more humanized perspective.

Keywords: Interlocution, defendant's difficulties, poor social structure, disruption of standards

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 7 |
| 1.1 Tema. | 8 |
| 1.1.2 Delimitação. | 8 |
| 1.3 Objetivos. | 9 |
| 1.3.1 Objetivo Geral. | 9 |
| 1.3.2 Objetivo Específico. | 9 |
| 1.4 Justificativa. | 9 |
| 1.5 Metodologia de Pesquisa. | 9 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO. | 10 |
| 2.1 A História do Direito Penal. | 11 |
| 2.1.1 Júri. | 12 |
| 2.1.1 Tribunal do júri no sistema jurídico brasileiro. | 15 |
| 2.1.1.1 Jurisprudência. | 16 |
| 2.1.1.2 Fases do Tribunal do Júri. | 17 |
| a) Oferecimento da Denúncia ou Queixa: | 18 |
| b) Recebimento da Denúncia ou Queixa: | 18 |
| c) Citação do acusado e apresentação de resposta escrita: | 18 |
| d) Réplica da acusação: | 18 |
| e) Audiência de instrução: | 19 |
| e) Decisão: | 19 |
| 2.1.1.3 Competência | 19 |
| 2.1.1.4 Princípios do Tribunal do Júri. | 21 |
| 2.1.1.5 O réu e tudo que o envolve. | 21 |
| 2.1.1.6 A eficiência do Júri Popular no sistema jurídico brasileiro | 23 |

| | |
|---|----|
| 2.1.1.7 Como são superadas as dificuldades enfrentadas no Tribunal do Júri. | 24 |
| 2.1.1.8 A influência externa durante o andamento do processo. | 25 |
| 3. PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS. | 26 |
| 3. PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS. | 26 |
| 3.1 Entrevista com o defensor público Bruno Damasco | 26 |
| Comunicação entre o réu e sua defesa. | 27 |
| 3.1.3 Resposta à acusação. | 27 |
| 3.1.4 Procedimento do réu ao momento da condenação. | 28 |
| 3.1.5 O que fazer para resolver esse problema? | 28 |
| 3.1.6 Como a mídia influencia ao olhar da Defensoria Pública. | 29 |
| 3.1.7 Morosidade do processo. | 29 |
| 3.1.8 Qual o maior desafio enfrentado pelo réu mediante a conjuntura? | 30 |
| 3.1.9 O Ministério Público de alguma forma manipula os jurados ao seu favor? | 31 |
| 3.1.10 Decisão de pronúncia. | 31 |
| 3.2 Entrevista do Ministério Público. | 32 |
| 3.2.1 Em quais casos o Ministério Público pede a absolvição do réu? | 32 |
| 3.2.3 Quais são os desafios que o réu enfrenta ao olhar da acusação? | 33 |
| 3.2.4 Qual seria uma sugestão para diminuir esses desafios? | 33 |
| 3.3 Entrevista com o advogado criminalista Eduardo Nascimento | 33 |
| 3.3.1 Como se dá o início das comunicações com o réu ou a ré? | 34 |
| 3.3.4 Quais são os desafios notáveis vivenciados por seus assistidos (réus e rés)? | 35 |
| 3.3.5 Qual foi a situação mais difícil e desafiadora que enfrentou ao lado de um assistido? | 37 |
| 3.3.6 Quais meios você poderia propor para combatermos esses desafios para com o réu? | 37 |

| | |
|--|----|
| 3.3.7 O Ministério Público tenta de alguma forma manipular os jurados para ter o veredito a seu favor? | 38 |
| 4. CONCLUSÃO | 38 |
| REFERÊNCIAS | 41 |

1. INTRODUÇÃO

Há uma grande controvérsia com relação ao surgimento do Tribunal do Júri dentre os doutrinadores. No entanto, é ponto convergente entre eles que esse sistema, nos seus primórdios, era ligado às superstições e crenças, sendo comum a invocação de Deuses para o julgamento dos crimes cometidos na sociedade.

Alguns autores afirmam que a primeira aparição desse instituto se deu na Palestina. Outros, apontam para a Inglaterra, Grécia e Roma antiga. Referidas divergências decorrem da nítida falta de indícios documentais históricos acerca do tema, bem como da antiguidade da sua existência.

O que pode ser afirmado com convicção é que, depois da Revolução Francesa, ocorrida em 1789, o Tribunal do Júri disseminou-se por toda a Europa, exceto pela Holanda e Dinamarca. A partir de então, cada país adotante apropriou-o com características próprias e convenientes segundo suas legislações pátrias, o que justifica a discrepância do seu procedimento entre os países do mundo.

Tratando de solo brasileiro, o Tribunal do Júri foi instituído em 18 de junho de 1822, através da declaração do príncipe regente da época, o qual fundamentou referida instituição em preceitos de bondade, justiça, salvação pública e liberdade de imprensa.

Oficialmente integrando o ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição de 1824, esse instituto passou a ser um ramo do Poder Judiciário.

1.1 Tema.

Direito Penal

1.1.2 Delimitação.

Desafios enfrentados no instituto Tribunal do Júri pelos réus.

1.2 Problema.

O Tribunal do Júri sempre foi alvo de críticas. Fala-se muito sobre a demora na efetuação dos julgamentos, no excesso de formalidade, a grande quantidade de processos anulados por questões formais efetivas, sobre a morosidade do Estado,

delonga no prazo dos processos e a influência da mídia, em se tratando da segurança pública, quando a questão faz alusão aos crimes graves que tornam-se casos de repercussão nacional. Desse modo, levantou-se o seguinte questionamento: Quais são os desafios enfrentados pelo réu no Tribunal do Júri e suas provenientes consequências para ele?

1.3 Objetivos.

1.3.1 Objetivo Geral.

- Ilustrar as problemáticas do Tribunal do Júri em torno do réu.

1.3.2 Objetivo Específico.

- Ilustrar a influência externa durante o andamento do processo;
- Esclarecer a eficiência do júri popular no sistema jurídico brasileiro;
- Apresentar a maneira como são superadas as dificuldades enfrentadas no Tribunal do Júri;

1.4 Justificativa.

Reconhecer a relevância desse tema é de suma importância, pois, traz conhecimentos sobre o Tribunal do Júri no Sistema Jurídico Brasileiro, valendo destacar que todo conhecimento é muito bem-vindo para boa formação do cidadão. Esse universo judiciário, permite a participação direta dos cidadãos na justiça, evitando concentração de poder, refletindo a diversidade da sociedade e promovendo o entendimento público sobre sua estrutura. Porém, pouco se fala sobre esse tema e sobre sua efetividade, por esse motivo, o tema foi proposto.

1.5 Metodologia de Pesquisa.

As pesquisas efetivadas para a elaboração do presente Trabalho de Conclusão de Curso serão baseadas em pesquisas bibliográficas, bem como por entrevistas diretamente efetuadas para profissionais da área do Direito Criminal e antigos réus, para que possamos comprovar nossos dados com a visão de auxiliares da Justiça, advogados criminalistas, defensores públicos e promotores da maneira mais abrangente possível.

As diligências devem ser feitas em sites de instituições confiáveis relacionadas à área de Direito Penal, sendo efetuadas pesquisas qualitativas exploratórias, referente aos comentários feitos por doutrinadores, citações em livros que abordam o tema e pesquisas quantitativas descritivas com o setor de Técnico de Serviços Jurídicos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO.

2.1 A História do Direito Penal.

Antes de falar sobre o Tribunal do Júri, se faz necessário falar sobre o Direito Penal, um ramo do direito público que se tem o objetivo de regulamentar o poder punitivo do Estado, com normas criado pelo Poder Legislativo, sendo assim, regula a aplicação de penas diante de crimes, infrações e delitos. É por meio dele também que são definidas quais as ações são consideradas criminosas, ou o que é um delito. Lindando com crimes que as pessoas cometem contra outras. Um direito necessário para a vida em sociedade, já que um dos seus principais papéis do Estado é a proteção dos direitos da população. (THEODORO, 2020).

O Direito Penal é um ramo do direito público, que lida com crimes que pessoas cometem contra terceiros, com isso compete ao Poder Público, na figura do Judiciário, a aplicação da punição adequada ao delito praticado pela pessoa se baseando no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

A História do Direito Penal consiste na análise do Direito regressivo de outros períodos da civilização, comparando-o com o Direito Penal. A importância do conhecimento histórico de qualquer ramo do direito facilita inclusive a exegese, que necessita ser contextualizada, uma vez que a conotação que o Direito Penal assume, em determinado momento, somente será bem entendida quando tiver como referência seus antecedentes históricos. (BITENCOURT, 2014, p.72).

No Direito Penal há um ramo chamado Processo penal que:

Trata de um conjunto de atos sucessórios e previstos em lei, que tem como objetivo apurar um fato aparentemente delituoso, determinar sua autoria e compor a lide”. (NASCIMENTO, 2005). Ainda segundo a mesma autora, “a forma como deve se desenvolver e também a maneira como as partes devem atuar, além de todas as regras referentes ao caminho a ser trilhado para se chegar a uma decisão, estão previstas no Código de Processo Penal (CPP), e em leis esparsas.

O Processo Penal é uma ciência jurídica autônoma, isto é, não está diretamente ligada à outra ou dependente dela. Ela tem regras e princípios próprios. Embora autônoma, ela deve obediência às normas constitucionais e caminha sobre

a ÉGIDE do devido processo legal que busca aplicar suas regras quando se dá a ocorrência de um crime.

É possível dizer de forma simplória que o processo penal é composto de duas fases: (BRITO,2023)

1. Inquérito: ocorre na delegacia e tem por fim formar a base probatória para a próxima etapa.
2. Judicial: é a fase processual, que tem por fim analisar os instrumentos probatórios para ao final se decidir pela condenação ou absolvição dos envolvidos na prática criminosa.

Após o entendimento da história e o conceito do direito penal e processo penal, pode-se falar sobre o Tribunal do Júri que é a fase judicial do processo penal, que ocorre em casos de crimes contra a vida, que após uma breve análise da história do júri será abordado de forma mais abrangente sobre quais são os crimes que são julgados no qual fere o direito à vida, garantido no *Caput* do artigo 5º da CF/88.

2.1.1 Júri.

Fazendo-se uma breve análise sobre o tema, constata-se que o termo Júri é derivado do inglês “*jury*”, por sua vez, possui a origem etimológica no latim – “*ius, iuris*”. No Brasil a palavra Júri se origina de juramento, que nada mais é que invocar Deus como testemunha. Embora não seja possível definir com grande precisão doutrinária o momento exato e que o Tribunal do Júri foi criado e o seu local. Mas pode-se afirmar que nos primórdios, essa instituição esteve muito ligada a crenças populares e superstições, onde invocavam a Deus para a realização do julgamento. (GOMES, 2018).

A origem do Tribunal do Júri, teve o início no surgimento da sociedade, porém ele nasceu como um desejo de obter vingança e não justiça. No decorrer de seu desenvolvimento houve muita interferência da igreja. (GOMES, 2018).

Em relatos antigos a pena era considerada uma punição divina, pois os povos primitivos acreditavam que os fenômenos naturais seriam respostas envidas pelos

deuses para reprovar alguma atitude tomada pelo homem, dessa forma a sociedade aplicava algumas penas para demonstrar aos deuses que a coletividade não concordava com o ato praticado. Hoje conhece-se como crimes e penas. (GOMES, 2018).

Com a evolução desses povos antigos houve o surgimento de duas espécies de pena, a perda da paz e a vingança do sangue, que evoluiu para talião e a composição. Foi criada a Lei Talião tinha seu jargão conhecido pelo ditado popular “Olho por olho, dente por dente”, o que mostra seu caráter religioso. Com o avanço da Idade Moderna, a aplicação da pena passou ter um cunho filosófico, a lesão e a restauração não poderiam ter uma natureza apenas factual, como era executado com a Lei de Talião, tendo, portanto, uma natureza legal, sendo imposta através da punição uma natureza punitiva proporcional ao dano causado. (GUALBERTO, 2024).

As origens do Direito Penal Brasileiro podem ser encontradas no período colonial, com a chegada dos colonizadores portugueses. Nesse período, foram aplicadas as Ordenações Filipinas, que eram um conjunto de leis elaboradas em Portugal e que possuíam influência do Direito Romano. Essas leis estabeleciam as normas penais que seriam aplicadas no Brasil, ditando os crimes e suas respectivas punições. (GUALBERTO).

No Brasil Colonial existiram em vigor as Ordenações Filipinas até 1512 e as Ordenações Manuelinas até 1569, que foi substituída pelo Código D. Sebastião até 1603. Então entrou em vigor a Ordenações Filipinas que eram refletidas no direito penal da era medieval, surgindo o livro V das Ordenações do Rei Filipe II sendo o primeiro Código Penal. (GUALBERTO, 2024).

O Direito Penal Português exerceu grande influência sobre o Direito Penal Brasileiro. Durante o período colonial, as Ordenações Filipinas foram aplicadas no Brasil, estabelecendo as bases do sistema jurídico penal. Além disso, com a independência do Brasil, em 1822, o Código Criminal do Império foi criado, tendo como principal fonte inspiradora o Direito Penal Português. Dessa forma, as influências do Direito Penal Português podem ser vistas ao longo de toda a história do Direito Penal Brasileiro. (GUALBERTO, 2024).

Na época das Ordenações Filipinas as penas aplicadas eram severas e cruéis como açoites, degredo, mutilação, queimaduras, o objetivo era o de espalhar o temor

pelo castigo. A pena de morte era executada pela força, com tortura e pelo fogo, eram comuns as penas infamantes, o confisco e os galês, sendo aplicada a chamada “morte para sempre” onde o corpo do condenado ficava suspenso e putrefazendo-se, vinha ao solo e assim ficavam, até que os ossos fossem recolhidos pela Confraria da Misericórdia, o que acontecia uma vez por ano. As penas aplicadas não condiziam com as faltas cometidas, não sendo fixadas anteriormente, sendo aplicadas de forma desigual e com extrema perversidade. (GUALBERTO, 2024).

A história também é marcada pela criação de diversos Códigos Penais ao longo dos anos. O primeiro deles foi o Código Penal de 1890, criado após a Proclamação da República, com influências do Direito Penal Italiano. Posteriormente, em 1940, foi promulgado o Código Penal que ainda está em vigor no país. Esse novo Código trouxe mudanças significativas, atualizando e consolidando as normas penais brasileiras. Desde então, o Direito Penal Brasileiro passou por diversas reformas e atualizações, buscando adaptar-se às novas demandas da sociedade e às tendências do Direito Penal contemporâneo. (GUALBERTO, 2024).

Ainda que não seja precisa a origem da instituição, existem doutrinadores que afirmam que sua primeira aparição foi na Palestina, já outros apontam para a Grécia e Roma Antiga e outros para a Inglaterra. Com a falta de acervos históricos específicos sobre o assunto e o fato da instituição estar ligada aos povos mais antigos e não muito estudados, dificulta a precisão de seu início. Porém no Brasil o Tribunal do Júri foi introduzido em 1822, por Dom Pedro I, que seguiu uma tendência mundial, na qual visou compartilhar com os demais cidadãos a administração da justiça. (GUALBERTO, 2024)

Como resultado, o art. 5º, XXXVIII da Constituição Federal de 1988 garante a existência da instituição revestido de soberania, concedendo aos juízes de direito o direito de julgar os crimes dolosos contra a vida.

Inicialmente o tribunal do júri não tinha finalidade de julgar os crimes contra a vida, mas sim os crimes de imprensa, sendo composto por vinte e quatro “juízes de fato”, cidadãos selecionados como os homens “bons e honrados, inteligentes e patriotas”, o seu pronunciamento podia apelar para o Príncipe Regente, D. Pedro. A constituição de 1824 estabeleceu em seu art.151, que o Poder Judicial era independente, e seria composto de juízes e jurados, no art. 152 foi acrescentado

que os jurados iriam se pronunciar sobre os fatos e os juizes aplicariam as leis (BRASIL,1824).

Com a criação do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto nº 3.689, de outubro de 1941 regulamentou em seus arts. 406 a 497 o instituto do tribunal do júri. A Constituição de 1946 fala sobre “Os Direitos e garantias Individuais” que era mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contando que seja ímpar o número de seus membros e garantindo o sigilo das votações, a plenitude de defesa do réu e a soberania dos veredictos (BRASIL,1946). A Constituição de 1967, a sua Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969, e seu art. 153, § 18, limitavam a competência do Júri para os crimes dolosos contra a vida.

Contudo a Constituição atual chamada de “Constituição Cidadã”, manteve o tribunal do júri entre os direitos e garantias fundamentais, além de devolver a soberania dos veredictos limitando-se a definir competência mínima de seus julgamentos, mantendo como preceito constitucional e exclusivo, a competência aos crimes dolosos contra a vida, instituído por uma cláusula pétrea, sendo assim, atribuiu a sociedade o papel decisório e importante para o julgamento desses crimes e o juiz atuando apenas como presidente e ao final dosa a pena. (VAZ, 2017).

2.1.1 Tribunal do júri no sistema jurídico brasileiro.

Muito se discute sobre a importância e eficácia do tribunal do júri no sistema jurídico brasileiro, de diversas formas é possível trazer a viabilização do tema para que haja uma compreensão da sociedade sobre tal assunto, pois refere-se ao processo que julga delitos socialmente significativos, tais como crimes dolosos contra a vida. Organizem a numeração das seções:

Em síntese o tribunal do júri é composto por um juiz que precede a audiência, vinte e cinco jurados, que dentre estes, sete são os escolhidos para julgar o caso, advogados e representantes do Ministério Público. É possível alegar que o tribunal do júri é um sistema de exercício da cidadania, uma vez que é o ato de permitir que o órgão deixe o réu ser julgado pelos jurados estabelecidos pelas partes defensivas

e acusatórias que ilustram a representatividade da sociedade brasileira (Art. 447 a 452 do Código de Processo Penal - 1941).

O tribunal do júri é, de fato, um mecanismo de suma relevância para a democratização da justiça, na execução da função que lhe foi concedida: assegurar os direitos e garantias do réu (Art. 5º da CF/88- Inciso XXXVIII).

2.1.1.1 Jurisprudência.

Tratando-se em tribunal do júri, é necessário falar sobre a jurisprudência, que nada mais é do que a aplicação da lei pelos tribunais. Sendo assim, é possível ver que nos tribunais do júri, onde são julgados crimes dolosos contra a vida, a jurisprudência é consolidada, através da defesa dos advogados e dos representantes do Ministério Público. Assim, como descreve a Carta Magna, constituição federal do Brasil, sobre esse dispositivo da lei:

Art. 5, inc. XXXVIII - e reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

O Brasil tem o sistema jurídico baseado no *Civil Law*, em que as leis são prescritas em códigos e estatutos. Neste sistema os juizes são considerados aplicadores das leis, isto é, usam as leis codificadas para tomarem decisões perante o réu. É de extrema importância enfatizar que o *Civil Law* é totalmente fundamentado no conceito de que as leis devem ser prescritas, e de entendimento claro para que os indivíduos inseridos em sociedade possam compreender e praticá-las. Em paralelo a isto, o *Common Law* é um sistema jurídico, usado por países de língua inglesa, onde as decisões judiciais são derivadas das anteriores, ou seja, precedentes judiciais. Os juizes possuem uma função mais ativa em criação da lei, compreendendo a lei já existente e estabelecendo novos

antecedentes. Assim, este sistema se baseia na definição de que a lei evolui de acordo com as mudanças de situações e necessidades de uma sociedade.

No sistema de *Common Law*, se reconhece que os casos nunca são absolutamente idênticos. O que acontece, de fato, é que são consideradas algumas características de um caso, como sendo relevantes e outras não. Em alguns ramos do direito, a tendência é considerar poucas características do caso como sendo importantes, como ocorre, por exemplo, no direito tributário. ARRUDA (2009, p. 4)

Dentro disto, no Brasil, a jurisprudência é aplicada baseada no sistema jurídico de *Civil Law* presentemente, porém é possível notar que há uma aproximação do *Civil Law* para o *Common Law*, tendo em vista a evolução jurisdicional e as circunstâncias em que a sociedade hoje está inserida. Este sistema do embasamento na lei prescrita pode se tornar falho, de forma que sendo omissa a lei, o juiz poderá decidir, porém fundamentando essas decisões na lei. Por outro lado, é necessário enfatizar que o *Civil Law* é um sistema que abrange os cidadãos de forma mais consistente, impondo a lei que deve ser conhecida, para que quando houver delitos estes estejam cientes de seus direitos e das consequências pré-estabelecidas em lei. Segundo o art. 4º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”

2.1.1.2 Fases do Tribunal do Júri.

Referindo-se ao Tribunal do Júri, é fato que assim como qualquer processo, ele possui as suas fases até que se chegue na decisão final. É essencial que todo esse procedimento se dê nesses períodos para que se faça valer a sua eficácia e não haja uma miscelânea nesse dispositivo. Conforme relatado, o Júri trata-se sobre os crimes contra a vida, sendo assim, ele traz a aplicabilidade da sentença diante da liberdade do acusado. Diante desse fator, é indubitável que ao se tratar de um dos bens mais preciosos assegurados pela Carta Magna brasileira, que é a vida e a liberdade, deve-se obter o máximo de atenção e cuidado ao realizar a sessão de julgamento para não ferir-se o princípio da Presunção de inocência que diz que todo

e qualquer cidadão será considerado inocente até que se prove ao contrário, transferindo-se ao Ministério Público a obrigação de demonstrar a ocorrência do fato e de que o acusado foi o real ator da ilicitude (Art. 5º CF/88 - Inciso XXXVIII).

De acordo com o Art. 483 do Código de Processo Penal de 1940, tais fases são:

a) **Oferecimento da Denúncia ou Queixa:**

A denúncia ou a queixa são as peças da acusação que propõe a ação penal. A denúncia será feita quando a ação penal for submetida como pública em que haverá a atuação do Ministério Público. Já a queixa será estabelecida quando a ação penal for do cunho privado sendo promovida pela vítima ou seu representante legal.

No caso do Tribunal do Júri, que se trata de crimes dolosos contra a vida, e isso faz com que os processos sejam públicos, somente caberá a ação penal privada quando o Ministério Público deixar de propor a denúncia cabível no prazo e dessa forma a vítima ou o seu representante legal irá executar a queixa.

b) **Recebimento da Denúncia ou Queixa:**

Este ato implica na opção do Juiz em aceitar a acusação. Analisando este dispositivo e decidindo aceitá-lo, deve-se ele verificar a materialidade e indícios de sua autoria. O recebimento alinha-se na ordem de citação do acusado para responder a acusação, por escrito, em 10 dias.

c) **Citação do acusado e apresentação de resposta escrita:**

Feito a citação, o réu tem o prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa. Este prazo é contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do réu ou do defensor que lhe representa em caso de citação inválida.

d) **Réplica da acusação:**

Bem como disposto o artigo 409 do Código de Processo Penal:

“Se não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor, o Juiz julgará improcedente a denúncia ou a queixa”.

Ou seja, o Juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre as questões preliminares e documentos apresentados no prazo de 5 dias. Dessa forma o Juiz determinará o inquérito de testemunhas e o que for requerido pelas partes.

e) **Audiência de instrução:**

A audiência de instrução é conhecida como um ato processual solene e serve para colher todas as provas das partes e todos os depoimentos das testemunhas junto com todas as provas orais com a finalidade de convencer os jurados. Vale destacar que ela é feita por meio de uma sessão pública instruída por um juiz.

e) **Decisão:**

A decisão deve ser fundamentada e pode ser através da:

- *Pronúncia*: é o ato que o juiz expressa a sua convicção quanto a ocorrência de crimes dolosos contra a vida e quanto a presença de “poderosos indícios de sua autoria”.
- *Impronúncia*: é a decisão que rejeita a imputação para julgamento, ou porque o Juiz não se convenceu da existência do fato ou porque não há indícios de sua autoria ou participação.
- *Desclassificação*: ocorre quando o Juiz se convence de um crime que não é doloso contra a vida.
- *Absolvição Sumária*: acontece quando o juiz absolve o réu de todas as acusações apresentadas na fase inicial do processo, ou seja, antes do julgamento.

2.1.1.3 Competência

A competência de um instituto ou cargo no ramo jurídico trata daquilo que compete a um dos ramos, ou seja, tipos de crimes que serão julgados dentro de uma das vertentes jurídicas do Direito, como está previsto no artigo 5, inciso XXXVIII, alínea “d” da Constituição Federal.

O poder judiciário é amplo em competências, mas sempre será limitado consoante à área orquestrada e conforme o órgão do Poder Judiciário perante o processo, assim como foi dito pelo juiz da 2ª Vara Federal da Cidade do Rio de Janeiro (Azevedo Silva, 2001). No caso do Instituto expresso nesse trabalho, a área Criminalista (Penal) é a designação principal.

Antes de demais demandas, é importante destacar que os Tribunais do Júri são situados em fóruns nas diversas comarcas e seções judiciárias, de diferentes cidades e regiões, com base no Decreto-lei Complementar N°3, 27 de agosto de 1969 que explica as divisões acerca da competência do juízo, como, por exemplo, o Fórum Criminal da Barra Funda, conhecido como Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, localizado na grande São Paulo (SP).

A esse Instituto Criminal compete deliberar casos de crimes dolosos contra a vida, ou seja: fatos que constam dolo ou intencionalidade de restringir o direito à vida de um indivíduo, preceito previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea “d” da Constituição Federal e artigo 74, §1 do Código de Processo Penal.

Esses fatos provêm de crimes previstos do Artigo 121 até 126 do Código Penal, sendo eles:

1. Homicídio Doloso: É o homicídio cometido com a intenção de matar ou causar danos graves à vítima. Pode ser classificado como homicídio simples ou qualificado, dependendo das circunstâncias do crime;
2. Homicídio Qualificado: É o homicídio doloso cometido sob circunstâncias agravantes, como premeditação, motivo torpe, meio cruel, entre outros;
3. Homicídio Privilegiado: Também conhecido como homicídio privilegiado ou privilegiado diminuído, ocorre quando o agente age sob forte emoção, como medo, surpresa ou violenta emoção;

4. Femicídio: É o homicídio praticado contra a mulher por razões de gênero, envolvendo ódio, desprezo ou discriminação;
5. Infanticídio: É o homicídio praticado pela mãe contra seu próprio filho recém-nascido, durante o período puerperal;
6. Homicídio Simples: É o homicídio doloso sem a presença de circunstâncias agravantes, como premeditação ou motivo torpe;
7. Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento;
8. Aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante;
9. Induzimento, instigação ou auxílio por terceiro a suicídio.

Em suma, a decisão legal em cima da alegação de um desses crimes dolosos contra a vida deve ser efetuada por meio dos sete jurados, os reais juízes nesse Instituto Jurídico (Art. 447 a 452 do Código de Processo Penal).

2.1.1.4 Princípios do Tribunal do Júri.

No sistema jurídico brasileiro, o júri popular é fundamental para o processo criminal, tendo quatro princípios que são essenciais para o seu bom funcionamento. O primeiro é a plenitude de defesa que proporciona ao réu uma defesa de forma completa e que seja efetiva, oferecendo assim a oportunidade de apresentar de forma ampla e diversificada provas e argumentos de forma justa. Ela não se confunde com a ampla defesa que é garantida a todos, sendo oferecida apenas aos réus que cometem crimes dolosos. O segundo é o princípio de sigilo das votações, que tem por finalidade promover um ambiente seguro para a decisão dos jurados garantindo que não exista pressão ou influência externa que possa influenciar no resultado, agindo também na proteção dos jurados. O quarto é a soberania dos vereditos, que implica dizer que o magistrado não pode questionar nem revisar a decisão tomada pelos jurados, permitindo apenas que as revogações do veredito ocorram apenas quando a sentença não for condizente com as provas anexadas no processo. Cabendo apenas ao júri julgar de forma justa e imparcial.

2.1.1.5 O réu e tudo que o envolve.

Como a linguagem jurídica determina, em conformidade ao dicionário brasileiro Aurélio (FERREIRA, 1975), réu é o requerido do processo, quem atende ao papel de apresentar fatos que extinguem ou alterem a alegação de direito provinda do autor, sujeito que provoca o juízo.

A previsão do andamento de um processo legal está intitulada pelo próprio Poder Judiciário. É por esse trâmite que o réu deve seguir, respondendo à petição inicial, por meio da qual é convocado a comparecer e apresentar sua defesa. A análise das condições financeiras do requerido é essencial para se obter a noção de sua necessidade por uma defesa pública (atribuída pelos defensores públicos) ou se segue todos os devidos requisitos para contratar um advogado particular — consoante ao Art. 134 na forma do Art. 5º LXXIV da Constituição Federal que diz "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados".

É importante destacar que toda e qualquer pessoa, independente do delito cometido, tem direito a defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), seja ela ministrada por um profissional habilitado para defender seus direitos, ou seja, um defensor público, defensor constituído (advogado particular) e defensor dativo (nomeado no momento da audiência), e por ela própria, como, por exemplo, no interrogatório e direito à audiência.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 5º, inciso LV, afirma "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Sendo assim, o princípio do Contraditório, trata-se da oportunidade de mostrar suas razões, defendendo-se das acusações. Quanto a Ampla Defesa, trata-se do direito de apresentar todo tipo de prova legal para contradizer as acusações impostas.

Mediante Tribunal do Júri, ao réu são atribuídos os seguintes direitos perante a LEI Nº 11.689:

I- Não comparecer à sessão de julgamento após ser intimado para a sessão. Seu não comparecimento não intervém no andamento do julgamento. Ao requerido

que responde em liberdade, cabe a ele decidir ou não se irá. Aquele que responde ante liberdade restrita (preso), deve-se junto ao defensor técnico encaminhar um requerimento de dispensa antecipadamente ao juiz-presidente;

II- Permanecer sem algemas para evitar pré-julgamentos ao indivíduo e prejuízos à sua defesa, ressalvo nos casos para garantir a ordem do trabalho, integridade e seguranças dos presentes;

III- Permanecer em silêncio, salvo as perguntas correlacionadas às suas qualificações.

Sendo assim, quando notável o abuso de autoridade competente no momento do interrogatório emergente no Tribunal do Júri, é necessário o pronunciamento e indagação da defesa, pois esses direitos garantidos por lei não devem ser infringidos.

2.1.1.6 A eficiência do Júri Popular no sistema jurídico brasileiro

É importante ressaltar que, a decisão dos jurados é soberana no Tribunal do Júri não sendo obrigada a sua fundamentação. Muito se discute entre os doutrinadores sobre a eficácia do Júri Popular em relação a ausência desta fundamentação sobre o veredito de sentença e, também pelo fato de serem pessoas completamente leigas em relação ao conhecimento técnico jurídico para obterem a responsabilidade de decidir a condenação ou a absolvição sobre a vida de alguém. (Garantido pela Constituição Federal, CF/88, no art. 5º, XXXVIII)

NUCCI (Citado no livro de André Sherazard, doutrinador do direito penal, 2008 p. 46) considera que “o fato de os jurados serem pessoas leigas isso não tem influência no processo, pois, o papel deles é apenas de julgar a materialidade e autoria do delito e essa função é asseverada pela legislação vigente”

Dessa forma, as falhas que ocorrem neste dispositivo devem ser corrigidas e o veredito estipulado pelo juiz pode ser alterado em casos que os recursos processuais são cabíveis e julgado procedente. (Bittencourt, 1987)

Entretanto, é evidente que o Tribunal do Júri, pela representatividade dos jurados, analisa cada caso sob a visão da sociedade e esse direito é legítimo e legal,

assegurado pela Carta Magna brasileira, pois, todas as pessoas que completam o conjunto social possuem capacidade intelectual para tanto.

Sendo assim, é dever do Estado democrático de direito deixar a cargo dos cidadãos a função de analisar cada caso concreto do Júri Popular e decidir a sentença de acordo com suas livres convicções. Portanto, o Tribunal do Júri é constitucional, pois, desenvolve uma garantia fundamental que é assegurado pela Constituição Federal de 1988 art. 5º.

2.1.1.7 Como são superadas as dificuldades enfrentadas no Tribunal do Júri.

É importante enfatizar que a Constituição Brasileira prevê em seu artigo 1º, III, o princípio da dignidade humana o qual serve de fundamento para os outros direitos previstos também na carta magna. Neste viés, pode-se evidenciar a necessidade de que o Estado deve-se ter como meta este princípio, sabendo que é relevante para o réu sentir-se amparado, para assim garantir uma real reintegração na sociedade.

Mediante a pesquisas, é notório que os réus nem sempre se sentem em um ambiente adequado, visto que este cometeu um crime contra a vida, também um princípio que está previsto na CF, não se pode esperar que este seja tratado como a vítima. Por outro lado, o réu ainda precisa ser visto como ser humano, logo, tendo assegurado de fato o direito que lhes é garantido, tal como o princípio citado anteriormente, dignidade humana. Garantindo assim, um tratamento condizente. Mediante ao artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal/1988.

Portanto, é necessária uma reestruturação cultural a fim de promover uma sociedade que saiba diferenciar a justiça da sede por vingança. Para que, esse instrumento jurídico, que é o júri popular, possa alcançar em sua totalidade as expectativas de um julgamento mais próximo do adequado ao réu, visto que o sistema prisional se define em reintegração no corpo social. (Damasco, 2024).

Segundo a lei nº7210, de 11 de julho de 1984 a execução penal tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

2.1.1.8 A influência externa durante o andamento do processo.

Em razão da influência da mídia durante o andamento do processo no tribunal do júri é notável que foi proposto a uma banca de sete jurados e um juiz de direito julgar com coerência e justiça a causa apresentada pelo promotor e defendida pelo advogado do acusado, porém é de grande saber que a uma preponderância midiática que prejudica a decisão da banca de jurados durante o julgamento do processo. Dessa forma, a função que deveria ser imparcial, agora leva uma grande influência externa. MIRANDA, Valentina, 2023.

Em consequência disso é possível notar as preocupações dos técnicos que possuem conhecimento jurídico ao observar que pode ser possível a publicidade dos votos dos jurados, sendo prejudicial ao acusado durante o andamento do processo, todavia o STF garante a impossibilidade da exposição dos votos pela mídia.

Muito se discutiu acerca da publicidade do voto dos jurados, todavia, já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que tal garantia não é oposta ao requisito de publicidade dos julgamentos previstos pela Constituição Federal, em seu art. 93, IX. Isso porque o sigilo das votações objetiva resguardar o jurado de toda e qualquer influência, pressão ou ameaça, possibilitando que emita sua decisão de forma imparcial e com fundamento na sua íntima convicção (SANTOS ISABELA, 2018, p. 19).

3. PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS.

Neste capítulo serão apresentados o levantamento de dados e a análise acerca do tema Tribunal de Júri. O levantamento de dados, foi efetuado por meio de entrevistas realizadas com profissionais da área do Direito Criminal, com média de quarenta minutos.

Nossa finalidade foi findar dúvidas consideráveis, conhecer na prática como decorre todo o processo para a devida funcionalidade do Tribunal do Júri, assim como seus pontos positivos e negativos perante o réu.

3.1 Entrevista com o defensor público Bruno Damasco

a) Comunicação entre o réu e sua defesa.

Na entrevista realizada no Fórum Criminal da Barra Funda, obteve-se respostas a respeito da problemática citada anteriormente. O defensor público, Dr. Bruno Damasco, iniciou dizendo que o trabalho em torno da comunicação principiante com o réu e sua defesa, será diferente quando se tratar de um advogado particular e um defensor público, pois, o técnico privado terá maior autonomia para efetuar as comunicações e vínculos necessários. No caso dos defensores públicos, as intimações são recebidas na banca por meio do sistema virtual (e-Saj), pois hodiernamente os processos são mobilizados virtualmente. Sendo assim, ao terem acesso e recebimento da denúncia, bem como a intimação, é o instante em que o diálogo se inicia.

b) Requisitos necessários para uma defesa pública.

Para que um réu ou ré tenha um defensor público, é necessário que siga os requisitos de quem tenha uma baixa renda e ausência de condições para contratar um advogado particular, e isso é informado aos defensores com a citação proveniente do Oficial de Justiça. Os casos clássicos são a baixa renda, a renúncia do advogado ou falta de recurso financeiro após efetuar pagamentos anteriores ao antigo advogado.

Quando feita a intimação, os trabalhos começam e os defensores são chamados para atuar. Neste momento, cria-se um processo administrativo no sistema interno da Defensoria, no qual os servidores fornecem os dados do processo e o contato do réu.

Para cada defensor, existe um método de atuação, cada banca tem, por exemplo, suas varas singulares. A vara em que o Dr. Bruno Damasco atende não vai para júri, nas quais existe um volume maior de intimações.

c) Resposta à acusação.

Ao chegar o momento em que se deve conceber resposta à acusação (primeira peça), os advogados públicos não possuem contato com o réu, pois, geralmente ele se encontra preso. Para o entrevistado, um dos grandes problemas é o acesso direto ao acusado, já que na maioria das vezes ele ocorre somente na audiência, dificultando uma análise mais precisa e segura do processo para garantir o princípio do contraditório e ampla defesa.

A defensoria faz uma atividade que é o atendimento aos presos provisórios, por meio da qual os defensores realizam visitas virtualmente dentro de uma escala, efetuando entrevistas que são lançadas nos seus sistemas, e os jogam no dolo da pessoa. É desse modo que se verifica os casos em que os acusados têm ou não atendimento de um profissional de defesa, entretanto, de forma contrária, a conversa com o réu se dá apenas no dia da audiência, e, se houver alguma questão que tenha de ser discutida, como a necessidade de recorrer às testemunhas ou provas, o pedido será feito mediante ao juiz.

d) Procedimento do réu ao momento da condenação.

Seguindo a entrevista, foi mencionado pelo defensor como é o tratamento em torno dos réus que, pelo sistema em geral, são verdadeiramente maltratados, principalmente aqueles que estão presos, já que a penitenciária e a delegacia são dois ambientes mais robustos, entrando, inclusive, em conformidade ao que é dito diariamente pelos condenados.

Na Defensoria Pública, o tratamento é consideravelmente o melhor para quem está respondendo ao processo, pois, será prezado o contato mais humanizado devido a essência da Defensoria Pública. Em contrapartida, o fato é que o enfoque na delegacia não é o réu, e, sim, a apuração das provas, enquanto na penitenciária o foco principal é a administração do sistema prisional.

Infelizmente, o conflito entre esses dois órgãos ocasiona numa conjuntura com a justiça, o que justifica o tratamento desumanizado com o querelado.

e) O que fazer para findar com o tratamento recrudescido perante o réu?

Na concepção do doutor Damasco, esse problema é estrutural, é uma questão de direitos humanos, e não é sobre tratar o réu como se ele tivesse posse de privilégios, mas que seja tratado com dignidade. Na presente audiência no Fórum (Barra Funda), onde afirmou que tudo é devidamente gravado, são raros os cenários de tratamento desumanizado, seja ele provindo de juízes ou promotores, ao menos em suas experiências. Acontece que noutros lugares isso é mais fácil de ser visto, principalmente em cidades do interior ou regiões litorâneas. Nesses tipos de casos, é importante obter provas para que uma investigação seja realizada, tanto é que, uma das razões pela qual a audiência de custódia é essencial, é para se ter noção dos fatos por via do olhar do acusado.

Em suma, para que esse problema, em especial, seja reparado, é importante que os Direitos Humanos sejam os maiores fundamentos e a própria lei para o cumprimento do devido processo.

f) Como a mídia influencia ao olhar da Defensoria Pública?

A influência da mídia mediante o processo é sempre negativa, dentro de sua concepção, assim como dos demais advogados criminalistas. De certa forma, os juízes são influenciados pela mídia, e em determinados casos, são mais induzidos do que os próprios jurados. Apesar disso, o doutor ainda acredita que o Júri Popular é o método mais eficiente para o devido processo legal ao fazer comparação com as varas singulares, pois fora disso, as pressões externas são fortemente influentes, pois as figuras do juiz ou representantes do Ministério Público não almejam ser vistos com desgosto e desagrado pelo ensejo maior do povo que se expressa na mídia acerca dos processos. Todavia, em casos midiáticos, as garantias do devido processo legal muitas vezes são corrompidas para atender o clamor popular.

A questão levantada pelo Defensor Público, é que em alguns casos midiáticos, o clamor popular é abafado pela demora da sentença final. Para que o caso seja

acompanhado do começo ao fim, é necessário um alarde maior, mas nessas situações quem atua é o advogado criminalista particular.

g) Morosidade do processo.

O Tribunal do Júri já possui um procedimento que tende a atrasar o processo, devido à complexidade dos fatos, pois exige uma investigação mais extensa. Ademais, o júri é composto por duas fases: a decisão de pronúncia e a decisão do plenário. Sendo assim, naturalmente, mesmo se o Judiciário fosse um sistema perfeitamente estruturado, o processo do júri popular seria mais delongado que os demais tipos de processos legais. Há anos, a morosidade era mais ampla, tendo em vista que os processos eram físicos e não virtuais. Em São Paulo, na capital, o doutor salienta que o processo moroso não é uma prática constante, mas em cidades do interior ou litoral do estado, a realidade é distinta do mencionado anteriormente.

Na capital de São Paulo, os processos comuns que vão a Tribunal do Júri têm em média de dois anos para ser finalizado. Entretanto, existe, sim, demora excessiva, como processos de quinze a vinte anos de espera, o que é totalmente prejudicial ao acusado, pois em suas palavras, o processo penal é como uma espada na cabeça de um réu. O defensor relatou alguns casos que julgou em que a morosidade foi alarmante, sendo dois deles nos anos de 2010 e 2002. Em sua visão, processos morosos – que ultrapassem uma margem estipulada pelo próprio Judiciário – deveriam ser extintos pela duração irrazoável, mas não é o que, de fato, acontece.

Mediante processos em que o réu está preso, existe a respectiva prioridade, antecedendo a audiência. Para o réu solto, acaba havendo um período maior para o julgamento do processo, pois o juiz busca priorizar aquele que já tem sua liberdade restrita; é algo que acontece em todo lugar, não somente no Tribunal do Júri.

A morosidade, no entanto, é um problema da justiça, mas que em sua opinião, tem melhorado nos últimos anos.

h) Qual o maior desafio enfrentado pelo réu mediante a conjuntura?

O desafio maior para o réu na sua concepção, é para aquele que está em liberdade e aguardando sua audiência, obtendo esperanças de que dentro daquele tempo, ele tenha maior chance de ser absolvido. Diante disso, remonta sua vida, se

torna outro alguém e, pela acusação feita – por exemplo, homicídio qualificado, com reclusão de doze anos –, já mediante plenário, com filhos, os parentes consanguíneos e vínculos afetivos, recebe a sentença condenatória.

Em regra, a pessoa deve responder ao processo em liberdade, porém muitas das vezes essa exigência não é cumprida. O que muito ocorre são prisões provisórias, inclusive com caráter de antecipação da pena, embora esteja previsto na Constituição Federal a presunção de inocência, imposição legal que condena essa prática frenética.

Infelizmente, a prisão provisória em excesso é uma realidade do Brasil, pessoas que não deveriam estar presas provisoriamente, porém, estão, gira em torno de um terço (1/3) dos casos, representando mais de 40%, devendo ser em menos de 10%. Isso decorre de uma estrutura cultural cuja raiz é autoritária. Portanto, existem outras medidas cautelares do processo penal que podem ser utilizadas sem o dano da prisão provisória, justamente para evitar casos em que pessoas passam cinco anos presas para, por fim, serem absolvidas.

i) O Ministério Público de alguma forma manipula os jurados ao seu favor?

Considerando toda sua experiência perante o Tribunal do Júri, afirmou que a promotoria é maestra em forçar na apresentação da tese e dos fatos, pois esse é o seu papel, quer queira ou não queira. Ele discorda veementemente dessa atitude, mas acredita que não mudará.

Os erros judiciais são bastante frequentes, isso pela irregularidade das provas ou razões fúteis de acusação. A permanência desses atos é consequência da estrutura cultural que se tem, como, por exemplo, um indivíduo ser acusado por apenas a alegação de um policial ou o método de fácil reconhecimento que muitas vezes resulta em uma identificação errônea. Para combater isso, existe o standard de probatório, denominação dada para o critério que discute sobre a suficiência das provas e que possibilite uma tomada de decisão.

No Tribunal do Júri, os erros judiciais são menores, pois o fato dos jurados serem os julgadores reais do caso, e os defensores terem maior autonomia e liberdade

perante a exposição da tese, as brechas para esses erros se tornam consideravelmente menores.

j) Decisão de pronúncia.

O defensor relatou que há uma verdadeira problemática resultante da decisão de pronúncia do juiz, pois algumas condenações, na sua opinião, são desproporcionais aquilo que realmente deveria ser aplicado como pena, isso perante qualificações atribuídas e permitidas na recorrência do processo. Para ele e outros atuantes da Defensoria Pública, esse desafio deveria ser extinguido no momento de análise acerca do caso por meio do juiz.

A proposta do advogado para amenizar o erradicar os desafios, é reformular o sistema processual penal, principalmente na fase da decisão de pronúncia, para que se altere a legislação e o entendimento jurisprudencial na finalidade de que essa fase ganhe maior relevância do que se tem nos dias de hoje, e que o magistrado faça os devidos recortes das qualificadoras, desclassificando aquilo que deve ser desclassificado. Sendo assim, filtrando o processo de forma justa, afastando, por exemplo, qualificadoras quando não são aplicáveis, permitindo ao réu maior chance e recursos para obter a sentença absolutória. Em contrapartida, vale deixar as qualificadoras quando for notável uma nebulosidade.

Um exemplo dessa fragilidade na decisão de pronúncia, está em casos de acidentes de trânsito em que se gera o fato após o falecimento da vítima. Certamente um homicídio culposo, fato sem dolo, mas que por uma falha analítica da primeira fase, o acusado vai a júri respondendo por um crime doloso, sendo que deveria ser desclassificado. Deste modo, para o defensor público, essa fase deveria ser mais bem aproveitada para que o direito do processo penal que deveria servir como remédio, não se torne um veneno.

3.2 Entrevista do Ministério Público.

Bem como abordado os pautados assuntos com ênfase nos estudos da Defensoria Pública, é importante que haja uma visão da outra parte que também complementa o Tribunal do Júri, que é o Ministério Público (representante do Estado)

que por sua vez, possui o papel crucial de elaborar a denúncia e dar início aos processos em face do réu.

No dia 24/05/2024 (vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro) no fórum criminal da Barra Funda, foram levantados alguns questionamentos elaborados pelos alunos da ETEC Zona Leste, com o objetivo de se extrair respostas da parte acusatória sobre os desafios enfrentados pelo réu no Tribunal do Júri. Em primeira instância, a Doutora Gabriela Iodice (membra do Ministério Público) se colocou à disposição a responder as seguintes perguntas:

a) Em quais casos o Ministério Público pede a absolvição do réu?

“É quando não está comprovado o fato. Um exemplo seria nos casos do tribunal do crime, como no PCC, em que o corpo não é encontrado e isso ocasiona na falta de prova para se tipificar o ato levantando o questionamento de que a vítima realmente foi morta, ou simplesmente foi embora ou fugiu. Outrossim, também é pedido a absolvição do acusado quando os casos houver dúvidas de que o autor cometeu o crime, ou quando for evidente a excludente ilicitude de legítima defesa”.

b) Quais são os desafios que o réu enfrenta ao olhar da acusação?

“O maior desafio que o réu pode encontrar ao enfrentar o Tribunal do Júri seria não usufruir de uma boa defesa técnica, pois, o que mais vale no momento do julgamento é saber fazer uma defesa que estimule os jurados a inclinarem-se a favor do réu. Para isso, é necessário um determinado período de estudo do processo, bem como uma boa oratória, (o tempo de experiência atuando na área também é um fator contribuinte). Ademais, se o acusado se encontrar preso, a morosidade do processo agrava essa conjuntura, tendo em vista que o mesmo poderá ser absolvido num menor espaço de tempo se o seguimento correr de maneira ágil”.

c) Qual seria uma sugestão para diminuir esses desafios?

“Eu já atuei no litoral e lá é não há muitos julgamentos em Tribunal do Júri pela falta de estrutura, não há Tv, não tem nem caixa de som. Por muitas vezes, os advogados que atuam nesses julgamentos são constituídos (geralmente são constituídos na hora), ou seja, o índice da defesa conseguir a absolvição ou

diminuição da pena é muito menor. Aqui em São Paulo, é outra realidade, o Fórum Criminal da Barra Funda é o maior que existe, os processos julgados aqui possuem uma boa estrutura e isso faz com que o processo seja mais justo e apto a um julgamento do Júri Popular”.

3.3 Entrevista com o advogado criminalista Eduardo Nascimento

No dia 14/06/2024 foi efetuada uma entrevista virtual com Eduardo Nascimento, advogado criminalista, mestre em Direito Penal e especialista na Teoria do Crime. Nesta entrevista, o doutor se propôs a responder os questionamentos cujas respostas foram transcritas na íntegra e seguem abaixo:

a) Como se dá o início das comunicações com o réu ou a ré?

“O início é sempre tentando palavras de conforto para tentar gerar uma empatia que é fundamental para o advogado, sobretudo, criminal. Não é necessário simplesmente simpatizar com a causa, deve-se ter o convencimento de que o acusado é inocente ou se cometeu o crime e se tinha algum motivo relevante para tanto. Não basta ser simpático, você tem que ser empático e se colocar no lugar do réu para tentar entender e perceber tudo que ele está passando. É nesse sentido, para depois analisar as questões técnicas, tentando extrair o maior número de informações possíveis para ajudar na sua defesa”.

b) De acordo com o que já pôde analisar a cada experiência diante do seu trabalho: os réus são bem tratados? Como se sentiriam no lugar deles?

“Eu quero crer que você está perguntando se é tratado evidentemente bem pelos órgãos públicos, como pela polícia desde a Polícia Militar, passando pela polícia investigativa que é a Civil, chegando ao Ministério Público e a Magistratura. Quero que seja isso, porque evidentemente ele é muito bem tratado por mim, óbvio. Isso tem tudo a ver com o que eu falei na resposta anterior, a tal da empatia, pois você tem que se colocar no lugar do acusado para sentir o que ele sente. Tudo isso, então, eu entendo que são modos de tratamento. Vamos pensar assim: numa pirâmide onde a magistratura fica no topo e a polícia está embaixo, no piso. Assim, quanto mais no

piso, mais recrudescido é o tratamento. Sendo assim, pegando um rapaz que foi preso em flagrante pela Polícia Militar na rua, ele geralmente é muito maltratado, e por vezes agredido. Esta é uma prática comum lamentavelmente. A Polícia é ríspida e dura. Com a pessoa na viatura, o policial militar o leva para delegacia, onde também tem o tratamento um tanto quanto recrudescido. Agora, com a figura do advogado presente, isso muda um pouco. Os policiais tendem a respeitar mais, até porque cientes da presença do advogado, eles não querem incidir ali ou proceder algum abuso. A questão é que, com o advogado presente, esse abuso seria relatado e eles poderiam sofrer consequências. Ainda assim, o clima é muito tenso.

O contato dos réus com o Ministério Público se dá somente nas audiências, sempre mediante um contato educado. Em regra, os promotores não ofendem e não destratam, tratam com a dureza que o ato precisa.

Eu, pelo menos na minha experiência, nunca vi e não deixaria um promotor estar destratando ou ofendendo um cliente meu. O juiz, por se tratar de uma pessoa que é imparcial no processo, também nunca presenciei. Dentro do tribunal do júri, eu diria que os magistrados são muito educados, oferecem água aos réus e permitem que saiam eventualmente para ir ao banheiro. Então, o tratamento eu diria que é adequado”.

c) Em casos mais conhecidos e que ganham mídia: vocês diriam que a influência sobre o processo é positiva ou negativa? E por quê?

“Nos casos midiáticos, a influência é absolutamente negativa e nós temos vários exemplos. Os casos midiáticos costumam ter duas características fundamentais: a primeira é que são midiáticos, a segunda é que a polícia ao encontrar os autores do crime, eles já são conseqüentemente condenados. Então, nos casos midiáticos, o acusado já entra condenado, e a mídia faz essa questão. Basta pegar, talvez o mais notório dos casos que nós temos no Brasil: o caso Nardoni, no meu modo de ver. Supera, inclusive, o caso Richthofen. No Nardoni, semanas antes da própria sessão plenária, a revista Veja estampou as fotos deles, e a chamada era basicamente "Culpados", é isso que se escrevia na estampa, na capa da Veja.

Os jurados que compõem o conselho são homens e mulheres da sociedade. Eles acompanham tudo isso de modo que, é impossível dizer que eles não têm sido influenciados por tudo que viram na mídia, isso antes de serem convocados a compor o Conselho de Sentença. Então, a influência da mídia ela é perniciosa, absolutamente perniciosa”.

d) Quais são os desafios notáveis vivenciados por seus assistidos (réus e rés)?

“É difícil você perguntar isso para mim, pois eu realmente não consigo dizer quais são os desafios que eles enfrentam. Eu penso que tantos os desafios econômico-financeiros para poder contratar um bom advogado ou uma boa defesa e o desafio de se manter calmo e sereno que é algo absolutamente difícil. Por vezes, eu já peguei réu que, por exemplo, tinha uma dificuldade muito grande de se expressar e se autodefender. E a autodefesa, chamada de ampla defesa, constitucionalmente garantida, no júri é plena, sendo mais do que ampla. Este meio é o direito de defesa o direito. Entretanto, a ampla defesa é composta de duas vias: a via da defesa técnica, feita pela advogada e a outra defesa feita pelo próprio réu. A partir disso, existe uma dificuldade imensa de concatenar ideias, de ter pensamento lógico e formal. Tudo isso é fruto, às vezes, de uma má educação que teve, como o povo brasileiro tem”.

Você acredita que, para os réus ou rés que são de uma classe alta — em relação ao grupo social —, isso pode influenciar diretamente no processo? Isso em comparação com pessoas mais humildes. Em razão da resposta: é algo que pode gerar desafios maiores no processo?

“Acredito sim, sem dúvida alguma, que o poder econômico que o réu tem influencia diretamente no resultado da ação e da demanda. Isso não é uma exclusividade do Direito Penal ou do Direito de modo geral, é uma lamentável realidade da vida. Você não pode querer, por exemplo, acreditar que uma pessoa que é atendida no Santa Marcelina ou Tide Setubal, em São Miguel Paulista, dentro do SUS, vai ter a mesma condição de atendimento de alguém que está no Albert Einstein ou no Sírio-Libanês, mesmo que o médico que atua no Einstein atue, também no Santa Marcelina na zona leste. Ele não terá no Santa Marcelina os mesmos recursos. Com a advocacia é do mesmo modo, e isso acontece em outros tantos campos da

vida. Por essa razão, nós devemos lutar contra esta maldita concentração de renda que gera nossa indesejável má distribuição de renda que o Brasil tem, essa desigualdade entre as pessoas do aspecto financeiro.

Em resumo, quem vai ser julgado de forma diferente, é porque terá condições para contratar os melhores advogados, podendo chegar mais longe dos seus recursos também. Tanto é que a defesa criminal não é somente por advogados. Muitas vezes, você pode contratar perito para mais variadas áreas. O seu advogado, como, por exemplo, faz uma tese e precisa de um parecer, precisa de alguém com o nome de uma pessoa muito grande para firmar aquela tese, então você vai atrás dos doutrinadores, dos grandes juristas, expõe a tese, e, se ele for convencido, faz um parecer.

Eu já tive um cliente que pagou R\$320.000 por um parecer de um juiz, quanto ao nome dele não cabe falar quem fez, mas é somente para você ter ideia do quanto uma defesa pode custar. Então, sem dúvida, a classe social em que o acusado está inserido influencia muito, inclusive na proporção de sua defesa, valendo lembrar que é possível ter, também, bancadas de advogados para auxiliar ao longo do processo”.

e) Qual foi a situação mais difícil e desafiadora que enfrentou ao lado de um assistido?

“Não vejo algum caso específico que tenha sido mais difícil para mim, pois o processo em si, tem sua complexidade. E, no júri todos são muito graves, pois todos tratam de crimes contra a vida, em regra homicídios, pois encontro pouco no Tribunal do Júri casos de instigação ao suicídio ou aborto, por exemplo”.

f) Quais meios você poderia propor para combatermos esses desafios para com o réu?

“Ter uma boa estrutura econômico-financeira, o Estado bancar esse tipo de situação que realmente ficaria difícil de conceber para que se tenha o advogado e disponibilizar auxílio psicológico para os réus. Em contrapartida, o Estado já disponibiliza uma defesa que é composta por advogados públicos, que,

lamentavelmente, por falta de contato com réu, não permite possibilidades de eles fazerem um trabalho melhor, embora façam um trabalho verdadeiramente muito bom. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem que ser louvada sempre. Mas eles trabalham alimentados pelas condições materiais que os cercam. Fica difícil de responder de forma objetiva, porque são questões absolutamente amplas e complexas. É igual a ideia de solucionar o problema da criminalidade no Brasil que, aliás, nesse aspecto, para acabar com esses obstáculos e dilemas, os réus deveriam não cometer o crime. Portanto, voltando àquela questão que eu falei há pouco de como combater o crime, é impossível de responder com menos de quarenta páginas, pois são muitos os aspectos”.

g) O Ministério Público tenta de alguma forma manipular os jurados para ter o veredito a seu favor?

“Essa é a pergunta mais fácil e mais óbvia: Sim, claro que tenta. Isso é do jogo, ele está ali para isso mesmo, assim como eu. O Júri serve para convencer as pessoas de que você está certo. Para mim, a finalidade é convencer aos jurados sobre a inocência do meu cliente, e para o promotor, convencer quanto a culpabilidade do acusado. Para isso é essencial manipular as informações que se tem, provas, evidências e dados do processo para tal convencimento.

Porém, sobre uma possível manipulação ilegal, induzindo os jurados ao erro, não, isso não ocorre. Ao menos nunca foi visto por mim”.

3.4 Análise das entrevistas frente ao referencial teórico

Por meio das entrevistas e as informações obtidas pelos profissionais de Direito Criminal, obteve-se uma noção real do mundo jurídico consoante ao processo de Instrução Criminal e a funcionalidade do Conselho de Sentença. Tudo que foi escrito no referencial teórico ganhou confirmação daqueles que atuam como defensores dos acusados, ao passo que novas informações nos acrescentaram, tendo em vista os desafios alarmantes vivenciados pelos réus.

Em conformidade com aquilo que foi dito a nossa equipe, descobrimos que existe uma enorme diferença na atuação de um defensor público e o advogado criminalista, sendo o particular mais autônomo, e conseqüentemente com melhores

condições para atuar diante do processo, pois percebeu-se que o defensor público, na maioria das vezes, somente tem contato direto com réu na audiência.

Também foi matéria de análise a importância da decisão de pronúncia, na qual entrou em pauta a necessidade da valorização dessa primeira fase do Tribunal do Júri, pois é por meio dela que qualificadoras podem ser objetos de aplicação na reclusão do acusado, mesmo não sendo devida em determinados casos, o que acaba prejudicando ao defensor ou advogado, mas principalmente ao acusado.

A influência da mídia é verdadeiramente um problema que está longe de ser amparado, mas já é passiva de debates para preservar a integridade e os direitos do réu, apesar de representar um desafio que não recebeu sua excepcional resolução.

A visão da promotoria foi de fundamental importância para a compreensão de como enxergam os acusados e como tendem a lidar com essas pessoas mediante o Tribunal do Júri. Assim como foi dito pelo advogado e defensor público, a promotora salientou que é importante existir o respeito, a humanidade e o tratamento digno, porém, é essencial a postura firme que o momento exige. No entanto, ela se mostrou consistente e técnica, pois não apresentou tamanha compaixão com a figura do réu devido a sua posição diante do Conselho de Sentença.

Por fim, os desafios maiores são oriundos dos casos em que réus aguardam pelo trâmite do processo em liberdade, tendo a chance de reconstruir a vida, porém, terminando condenados. Além dos órgãos públicos que são responsáveis pelos tratamentos recrudescidos frente ao réu, e a estrutura social autoritária que é mais vista no interior das cidades e em regiões litorâneas, onde até mesmo magistrados agem de forma desrespeitosa com os acusados.

4. CONCLUSÃO

A pesquisa foi um grande desafio para todos os integrantes do grupo, pois saímos da nossa zona de conforto, na qual a busca de informações já não era tão simplória. Foi necessária a busca por artigos de nomes representativos da área do Direito, aqueles que já tivessem abordado sobre as dificuldades vividas pelos acusados mediante crimes hediondos e contra a vida. O detalhamento das informações obtidas se tornou essencial para abordar as premissas discutidas, além da fruição do conhecimento que ganhamos ao longo do curso por meio do auxílio e acompanhamento dos professores, doutores e conhecedores de ramos do Direito.

A experiência que abarcamos com celeridade, foi encontrar com advogados, especialistas e mestres criminalistas para que pudessem nos orientar ao findar dúvidas consideráveis para termos ciência da realidade hodierna dos réus e rés.

Tivemos quatro oportunidades fascinantes usufruídas: entrevistas com o defensor público Bruno Damasco, a promotora Gabriela Iodice e Eduardo Nascimento, um advogado criminalista e mestre em Direito Penal.

Apesar das dificuldades enfrentadas para conseguirmos contatos com profissionais tão ocupados pelas exigências do próprio ofício, felizmente concluímos os questionários com êxito e foi possível dar prosseguimento do trabalho conclusivo do nosso curso de Serviços Jurídicos.

Ademais, as questões psicológicas também influenciaram na produção deste trabalho: o medo do fracasso, o anseio para conseguir materiais legítimos e menções de especialistas que discutissem sobre o assunto não tanto abordado, as acumulações de atividades e vida externa. Este foi o combo de influências que tomou cada integrante dessa equipe, mas que serviram de dilemas para enfrentarmos e para que pudessemos evoluir como pessoas, bem como estudantes.

Como resposta para a questão direcionadora desta pesquisa, é possível afirmar que em relação aos problemas enfrentados pelo réu no tribunal do júri, pode-se dizer que este encara vários desafios no processo de julgamento. Um desses problemas é a morosidade, que nada mais é que a demora no andamento do processo. Mediante a pesquisas, foi possível notar que esse desafio é mais presenciado em cidades do interior, onde não há tanta estrutura no tribunal do júri como na capital. O processo pode ser desgastante, pois muitas das vezes estes esperam ser julgados dentro do

sistema prisional. Em casos que não são culpados de fato, complica-se sua situação, podendo se enquadrar até um dano psicológico. Muitos processos demoram ao extremo a serem julgados, ultrapassando também o princípio da duração razoável do processo, uma margem estipulada pelo próprio judiciário, mas que nem sempre é cumprida. Apesar disso, a morosidade tem melhorado nos últimos anos, o que dá a esperança de um melhor processo de julgamento para o réu.

Por outro lado, o que aguarda seu julgamento em liberdade, também sofre com a expectativa de que será absolvido pois já está muito tempo aguardando sua audiência. Em muitos destes casos, constroem família, mudam de vida e não cometem mais crimes, fazendo com que suas esperanças aumentem ainda mais. Quando são julgados e condenados, por uma pena de 12 anos, classificando um homicídio qualificado por exemplo, em regra estes devem responder em liberdade, porém não é o que acontece. O que ocorre com frequência são as prisões provisórias, acontecendo por meio de uma estrutura cultural, onde sua raiz é autoritária.

Em suma, é possível concluir que o objetivo geral e os objetivos específicos foram atingidos com êxito.

A equipe de pesquisa teve grandes oportunidades que permitiram a compreensão a Instrução Criminal e o funcionamento do Tribunal do Júri. Aprendeu-se como se dá o início das investigações em torno de praticantes de crimes contra a vida, e como o processo é levado conforme as duas fases: a Decisão de Pronúncia, pela qual o juiz elucida o caso, evidenciando todos os documentos e provas legais obtidas por meio da apuração do fato. Ademais, ainda nesta fase, se anuncia a decisão do magistrado para levar ou não o acusado à júri popular, a segunda fase que tanto nos chamou a atenção.

O Conselho de Sentença é composto pelos sete jurados, figuras da defesa, do Ministério Público, juiz e quem mais for intimado a comparecer na audiência.

Dentro disso, deparamos com a distinção na atuação do defensor público e o advogado criminalista particular mediante o andamento do processo legal, com as confirmações do tratamento recrudescido e grosseiro de órgãos públicos, dos erros judiciais que não são míseros, e como poderia haver uma verdadeira melhoria no sistema jurídico brasileiro.

Este trabalho conclusivo pode ganhar sua continuidade a partir de pesquisas e abordagens em torno de pontos mencionados que não puderam ser demasiadamente explorados, como dialogar com um advogado criminalista que tenha atuado em casos midiáticos, questionar um magistrado sobre a funcionalidade da decisão de pronúncia e os elementos faltantes que o defensor público Bruno Damasco mensurou na sua entrevista. Ademais, o mais importante, constatar antigos condenados ou réus e réas que estejam respondendo a um processo, para que os próprios protagonistas da nossa temática tenham a chance de contar o que vivem perante o sistema.

REFERÊNCIAS

Jus.br. Recuperado 28 de novembro de 2023, de <https://www.tjpe.jus.br/web/tjpe-200https://www.tjpe.jus.br/web/tjpe-200-anos/juri-200-anos/por-crime-1830-1892anos/juri-200-anos/por-crime-1830-1892>

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM. ([s.d.]). Org.br. Recuperado 28 de novembro de 2023, de <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7511>

Direito Hoje. ([s.d.]). TRF4R. Recuperado 28 de novembro de 2023, de https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2110

Jus.br. Recuperado 10 de abril de 2024, de

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-que-vao-a-julgamento-no-juri/119524320>

Jus.br Tribunal do Júri — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Recuperado 10 de abril de 2024,

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/tribunal-do-juri>

Processo Penal, P. do T. do J. — C., & De, de 09 de J. ([s.d.]). *Tribunal do Júri.* Jus.br. 17 de maio das 2024 às 20:31, de https://www.tjdft.jus.br/informacoes/tribunal-do-juri/tribunaldojuri_antes.pdf

VICTOR, G. O Que é Jurisprudência: Suas características e importância no universo jurídico. Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-e-jurisprudencia/545385549> Acesso em: 20:11, 05/04/2024.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-tipos-de-defesa-no-processo-penal-a-defesa-tecnica-e-a-autodefesa/155145312/amp>

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/contraditorio-e-ampla-defesa-devido-processo-legal-processo-judicial-e-administrativo>

<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=134>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principais-direitos-do-reu-no-plenario-do-tribunal-do-juri/1743567862>

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/atraso-de-audiencia-e-a-prerrogativa-do-advogado/483697045/amp#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=17099408777157&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/habeas-corpus/prisao-preventiva-concessao-da-ordem/excesso-de-prazo-2013-demora-injustificada-na-formacao-da-culpa>

<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/stj-concede-hc-a-assistido-da-defensoria-por-morosidade-da-justica-2/>

chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://unignet.com.br/wp-content/uploads/CA_71-Principais-desafios-do-tribunal-do-juri-e-as-polemicas-acerca-da-permanencia-deste-instituto-no-orde.pdf

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/facetas-do-tribunal-do-juri-um-estudo-das-caracteristicas-e-desafios-do-julgamento-popular/1972274320/amp>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-que-vao-a-julgamento-no-juri/119524320>

GOMES, Edneia. **Origem, história, principiologia e competência do tribunal do júri**, 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9185/.

Acesso em: 21 de mai. 2024

. GUALBERTO, Adriana. **A história do tribunal do júri no mundo e sua evolução no Brasil ao longo das constituições**, 2011. Disponível em: <http://www.oab-sc.org.br/artigos/historia-do-tribunal-juri-no-mundo-e-sua-evolucao-brasil-ao-longo-das-constituicoes/383/>. Acesso em: 07 jun. 2024

VAZ, Franciana. **O surgimento do Tribunal do Júri no Brasil**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-surgimento-do-tribunal-do-juri-no-brasil/514170504>. Acesso em: 07 de jun. 2024

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista16/revista16_225.pdf

<https://pt.scribd.com/doc/91281370/dicionario-aurelio>

<https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/html/leginfra/ArtCF0230.htm>

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei.complementar/1969/decreto.lei.complementar-3-27.08.1969.html>

https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=processo+legal+e+seu+andamento&btnG=#d=gs_qabs&t=1719928440903&u=%23p%3DYciiKD46qwMJ

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10675588/artigo-134-da-constituicao-federal-de-1988>

<https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004097>

<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7865-principio-do-devido-processo-legal#:~:text=Previsto%20pelo%20artigo%205%C2%BA%2C%20inciso,contradit%C3%B3rio%20e%20a%20ampla%20defesa>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11689.htm